

**REGIMENTO INTERNO**  
**DO COMITÊ DE**  
**AUDITORIA**



## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
IDENTIFICAÇÃO GERAL .....	3
CAPÍTULO I - OBJETO DO REGIMENTO INTERNO .....	4
CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO E ESCOPO DE ATUAÇÃO .....	4
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, POSSE E MANDATO .....	4
CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS.....	5
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS.....	5
Seção I - Da Auditoria Independente.....	5
Seção II - Da Auditoria Interna .....	6
Seção III - Dos Riscos .....	6
Seção IV - Dos Controles Internos .....	6
Seção V - Da Elaboração e Divulgação de Informações.....	7
Seção VI - Da Ouvidoria .....	7
Seção VII - Outras Atribuições.....	8
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES .....	9
Seção I - Do Presidente .....	9
Seção II - Dos Membros.....	10
Seção III - Da Área de Relacionamento com os Órgãos Colegiados Estatutários ..	10
CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO .....	12
Seção I - Da Periodicidade das Reuniões e Convocação .....	12
Seção II - Da Submissão de Assuntos .....	12
Seção III - Das Decisões .....	13
Seção IV - Da Ata.....	13
CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO.....	14
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



## IDENTIFICAÇÃO GERAL

COMITÊ DE AUDITORIA DOS CORREIOS		
Histórico de Atualização	Documento de Aprovação	Data de Aprovação
	9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração	28/09/2022

## CAPÍTULO I - OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria - COAUD, observadas as disposições do Estatuto da Empresa e da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO E ESCOPO DE ATUAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Auditoria - COAUD é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração - CA, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 3º Auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento de suas competências, assessorando-o no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria, fiscalização e supervisão, compreendendo especialmente, o monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. Exercer atribuições e responsabilidade em relação às subsidiárias e controladas da ECT que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

## CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 4º O Comitê de Auditoria dos Correios é composto por 3 (três) membros independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

I - os membros do COAUD serão selecionados entre profissionais do mercado por meio de seleção, avaliação de currículos e entrevista;

II - o Conselho de Administração publicará, no sítio eletrônico da empresa, informações acerca do processo de seleção de membros para compor o Comitê de Auditoria Estatutário;

III - o Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

IV - os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 5º Os membros do Comitê elegerão o seu Presidente, em sua primeira reunião;

Art. 6º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 7º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. O membro do Comitê de Auditoria, se reconduzido, poderá voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato.

Art. 8º Perderá o mandato o membro do COAUD que:

I - deixar de atender às condições mínimas previstas na legislação pertinente;

II - deixar de comparecer, sem causa justificada, a duas reuniões consecutivas ou três, intercaladas, nas últimas doze reuniões.

Art. 9º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato.

Art. 10. É vedada a existência de membro suplente no COAUD.

Art. 11. É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

Art. 12. É vedada a participação remunerada em mais de dois Comitês de Auditoria de empresas estatais federais.

## CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS

Art. 13. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

## CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I - Da Auditoria Independente

Art. 14. São competências do Colegiado relativas à auditoria independente:

I - opinar sobre a contratação e destituição da auditoria independente, previamente à deliberação do Conselho de Administração;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Empresa;

III - avaliar a efetividade das auditorias independentes, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além do regulamento e códigos internos, submetendo os resultados ao Conselho de Administração para providências, quando cabíveis;

## Seção II - Da Auditoria Interna

Art. 15. São competências do Colegiado relativas à Auditoria Interna:

- I - acompanhar a elaboração do Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna (PAINT), bem com, do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), de forma a subsidiar tomada de decisão pelo Conselho de Administração;
- II - Supervisionar as atividades da Auditoria Interna, avaliando sua efetividade inclusive quanto à verificação do cumprimento de normas internas e externas aplicáveis à Empresa e às subsidiárias e às controladas;
- III - apoiar o Conselho de Administração na elaboração e execução de política e critérios de seleção do titular da Auditoria Interna da Empresa, quando o Conselho solicitar;
- IV - discutir com a Auditoria Interna os relatórios, comunicações e apresentações a serem submetidos ao Conselho de Administração, propondo ajustes, caso julgue necessário;
- V - avaliar o orçamento e as propostas de fixação ou alteração das atribuições de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;
- VI - avaliar o cumprimento pela Diretoria Executiva, das recomendações formuladas pela Auditoria Interna, bem como as justificativas quando não forem implementadas, submetendo sua posição ao Conselho de Administração.

## Seção III - Dos Riscos

Art. 16. São competências do Colegiado relativas a riscos:

- I - avaliar e monitorar a exposição da Empresa a risco podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) remuneração dos administradores;
  - b) utilização de ativos da Empresa;
  - c) gastos incorridos em nome da Empresa.
- II - analisar relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela área de *Compliance* e Gestão de Riscos.

## Seção IV - Dos Controles Internos

Art. 17. São competências do Colegiado relativas a controles internos:



- I - supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas na área de controles internos da Empresa e das subsidiárias que adotarem o Comitê de Auditoria único;
- II - analisar relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela área de Controle Interno;
- III - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controles internos.

## **Seção V - Da Elaboração e Divulgação de Informações**

Art. 18. São competências do Colegiado relativas à elaboração e à divulgação de informações:

- I - supervisionar as atividades de elaboração das demonstrações financeiras da Empresa e das subsidiárias que adotarem o Comitê de Auditoria único;
- II - monitorar a qualidade e a integridade das demonstrações financeiras da Empresa e das subsidiárias que adotarem o Comitê de Auditoria único e das informações e medições por ela divulgadas, no limite de sua competência;
- III - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- IV - revisar, previamente à publicação, as informações contábeis periódicas, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- V - acompanhar os trabalhos de opinião justa e imparcial, produzida por analistas ou consultores independentes contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas relativas ao objeto contratado;
- VI - acompanhar o processo de elaboração do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas.

## **Seção VI - Da Ouvidoria**

Art. 19. São competências do Colegiado relativas à Ouvidoria:

- I - receber, pelos canais de comunicação instituídos e independentes, por meio da Ouvidoria, as denúncias de matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, avaliando a pertinência e submetendo-as ao Conselho de Administração para providências, quando cabíveis;
- II - avaliar a efetividade da atuação da Ouvidoria e seus relatórios de atividades.



## Seção VII - Outras Atribuições

Art. 20. São, ainda, competências do Colegiado:

I - conduzir ou solicitar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes, contando, para tanto, com o suporte da área de relacionamento com os órgãos colegiados estatutários e com orçamento dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração;

II - elaborar, com suporte da área de relacionamento com os órgãos colegiados estatutários, orçamento, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, de modo a exercer com autonomia operacional a competência prevista no subitem anterior;

III - propor o orçamento do Colegiado diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente;

IV - elaborar o relatório anual do Comitê de Auditoria e submetê-lo ao Conselho de Administração;

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá solicitar informações acerca das matérias do relatório anual a qualquer tempo.

V - solicitar, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e a quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer órgão da estrutura da Empresa, dando ciência à Presidência da Empresa;

VI - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar;

VII - recomendar à Diretoria Executiva, a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos relativamente a falhas identificadas no exercício de suas atribuições e competências;

VIII - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

IX - Comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude, representados por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Empresa;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes da Empresa;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Empresa ou terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da Empresa.





X - Analisar, segundo critérios de priorização definidos pelo próprio COAUD, informações sobre o acompanhamento da implementação de recomendações formuladas pela Auditoria Interna, por auditores independentes, pela CGU ou pela Previc ou de recomendações e determinações formuladas pelo TCU;

XI - propor, quando for o caso, alterações a este Regimento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - estabelecer regras operacionais e plano de trabalho para o seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração, no âmbito de sua competência.

## CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I - Do Presidente

Art. 21. São atribuições do Presidente do Comitê de Auditoria:

I - convocar e coordenar as reuniões do COAUD e dar cumprimento às decisões do Colegiado;

II - acompanhar o andamento de matérias encaminhadas ao Conselho de Administração para aprovação, mantendo os membros do COAUD informados a esse respeito;

III - zelar pela eficiência e pela eficácia do COAUD no exercício de suas competências;

IV - orientar os trabalhos bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

V - convocar as reuniões do COAUD;

VI - fazer distribuir os assuntos sobre os quais o COAUD deva manifestar-se, acompanhados, se houver, da documentação pertinente, designando relator, quando for o caso;

VII - aprovar as pautas e agendas das reuniões do Comitê;

VIII - assinar as atas das reuniões e os documentos emitidos em nome do Comitê;

IX - encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios e as comunicações de competência do COAUD indicados neste Regimento Interno;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Comitê;

- XI - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;
- XII - propor ao Conselho de Administração normas complementares necessárias ao funcionamento do Comitê;
- XIII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- XIV - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- XV - Indicar membro do Comitê para participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT ou quando convidado.

## **Seção II - Dos Membros**

Art. 22. São atribuições dos membros do Comitê de Auditoria:

- I - preparar-se previamente sobre os temas das pautas das reuniões do COAUD e delas participar ativa e diligentemente;
- II - examinar os assuntos e documentos que lhes sejam submetidos pelo Presidente do Comitê, solicitando, para tanto, sempre que necessário, diretamente, a qualquer órgão da estrutura da Empresa, documentos e informações complementares, e emitindo os relatórios correspondentes;
- III - propor ao Presidente do COAUD a realização de reuniões extraordinárias, quando julgar necessário;
- IV - coordenar a elaboração das atas das reuniões, propondo a classificação do grau de sigilo das informações nelas contidas e providenciar sua divulgação plena ou, nos casos em que possam pôr em risco interesse legítimo da Empresa, a divulgação de apenas seu extrato;
- V - avaliar as atas das reuniões e propor os ajustes porventura necessários;
- VI - assinar, conjuntamente com o Presidente, as atas das reuniões do Comitê, propondo a classificação do grau de sigilo das informações nelas contidas;

## **Seção III - Da Área de Relacionamento com os Órgãos Colegiados Estatutários**

Art. 23. São atribuições da área de relacionamento com os órgãos colegiados estatutários:

- I - receber as matérias a serem incluídas na pauta da reunião do Comitê de Auditoria, conforme disposições dos normativos internos da Empresa;



- II - assegurar que as matérias que devem ser acompanhadas periodicamente pelo Comitê de Auditoria sejam encaminhadas pelas áreas responsáveis;
- III - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em reuniões do Comitê, com base no plano de trabalho aprovado e nas solicitações de membros, visando posterior distribuição ao Colegiado;
- IV - providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos membros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- V - secretariar as reuniões, elaborar, lavrar e registrar as respectivas atas e outros documentos, bem como coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- VI - arquivar as atas e orientações ~~deliberações~~ nos repositórios eletrônicos e nas dependências da sede da ECT, neste último caso, quando necessário;
- VII - encaminhar os documentos contendo orientações ~~de decisão~~ do Comitê de Auditoria às áreas afetadas ou a outras áreas envolvidas no encaminhamento da ação;
- VIII - dar andamento às recomendações e solicitações emitidas pelo Comitê e monitorar a apresentação dos resultados;
- IX - apoiar o Comitê de Auditoria nos processos de avaliação anual de desempenho dos Administradores e treinamentos específicos que lhe couberem, conforme disposições do § 4º, art. 17 da Lei nº 13.303/2016;
- X - colocar, mensalmente, à disposição dos membros do Comitê de Auditoria, cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XI - prestar informações dos atos e atividades do Comitê de Auditoria, quando autorizado pelo seu Presidente, observadas as disposições normativas da Empresa;
- XII - indicar ao Comitê de Auditoria necessidades de alteração neste Regimento Interno, decorrentes de modificações em dispositivos legais;
- XIII - providenciar alterações neste Regimento Interno, determinadas pelo Comitê de Auditoria, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- XIV - orientar e dirigir as atividades de apoio administrativo ao Comitê de Auditoria;
- XV - apoiar o colegiado na elaboração do plano trabalho, agenda anual de reuniões e Regimento Interno do Comitê;
- XVI - assinar os extratos de atas, quando necessário;
- XVII - desenvolver outras atividades que lhe forem confiadas pelo Comitê.



## CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

### Seção I - Da Periodicidade das Reuniões e Convocação

Art. 24. O Comitê de Auditoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu Presidente;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou representantes dos Correios habilitados;

III - com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração, na periodicidade prescrita em lei ou a qualquer tempo, por solicitação daqueles, para discutir políticas, práticas e procedimentos passíveis de correção ou aprimoramento identificados no exercício das suas respectivas competências;

IV - a qualquer tempo, com a Diretoria Executiva ou com seus membros individualmente, para entendimento do funcionamento da Empresa.

Art. 25. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem:

I - das demonstrações financeiras periódicas;

II - da contratação do auditor independente;

III - do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

Art. 26. As reuniões do COAUD, que poderão ser realizadas remota ou presencialmente na sede da Empresa, deverão contar com a maioria de seus membros, e serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Art. 27. As reuniões serão realizadas, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a convocação, que deverá ser acompanhada da pauta da reunião e de informações e documentos necessários à prévia preparação dos membros do Comitê.

Art. 28. O Presidente do Comitê, por iniciativa própria ou de qualquer membro do COAUD, poderá solicitar o comparecimento de terceiros (Chefe da Auditoria Interna, auditores independentes, dirigentes, gestores e empregados da ECT ou das patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas ou controladas ou sociedade em controle comum, direta ou indireta) para prestarem esclarecimentos sobre matérias em apreciação.

### Seção II - Da Submissão de Assuntos

Art. 29. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Comitê de Auditoria deverão seguir as disposições dos normativos internos da Empresa.

Art. 30. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Comitê de Auditoria deverão ser encaminhados à área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes da reunião do colegiado.

Art. 31. Os assuntos a serem submetidos ao Comitê de Auditoria deverão ser encaminhados aos seus membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião do Comitê.

### Seção III - Das Decisões

Art. 32. Os membros do COAUD buscarão, em regra, o consenso em suas decisões. Caso não seja possível, as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

Art. 33. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente e a respectiva fundamentação deverão ser registrados em ata.

### Seção IV - Da Ata

Art. 34. A ata da reunião será assinada, preferencialmente, até a reunião subsequente.

Art. 35. O(a) secretário(a) da reunião providenciará a minuta da ata da reunião, encaminhando-a aos membros do COAUD para exame, eventuais ajustes e assinatura.

Art. 36. A área de relacionamento com os órgãos colegiados estatutários consolidará as informações recebidas e providenciará as alterações necessárias na ata.

Art. 37. Da ata de cada reunião deverão constar:

- I - dia, hora, local da reunião e o nome dos membros presentes;
- II - registro das apresentações e comunicações, bem como da presença de terceiros na reunião;
- III - eventuais recomendações do Comitê.

Art. 38. As atas das reuniões deverão ser publicadas conforme Inciso IV do Art. 22º, cuja restrição correspondente não é oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do COAUD, observada a transferência do sigilo.



## CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO

Art. 39. Relatório Anual do Comitê de Auditoria, que será assinado por todos os seus membros, deverá ser elaborado até 30 de abril do ano seguinte, contemplando informações sobre:

- I - as atividades desempenhadas pelo COAUD;
- II - a descrição das recomendações e conclusões;
- III - a avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno;
- IV - a avaliação da efetividade dos trabalhos da Auditoria Interna;
- V - a avaliação da efetividade dos trabalhos da auditoria independente;
- VI - a avaliação da qualidade das demonstrações financeiras;
- VII - eventuais divergências entre a auditoria independente, Diretoria Executiva e o COAUD relativas as demonstrações contábeis e os relatórios financeiros.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os membros do COAUD devem manter postura urbana, imparcial e ética.

Art. 41. O COAUD não tem funções executivas nem deliberativas.

Art. 42. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada, em Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Art. 43. As despesas dos membros do Comitê de Auditoria no exercício de suas atribuições ou das competências do COAUD, serão arcadas pela Empresa, conforme normas vigentes.

Art. 44. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

\* \* \* \* \*

